



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço para a realização de procedimento IMPLANTE DE DEXAMETASONA INTRAVÍTEA 0,7 MG NO OLHO DIREITO (na quantidade de uma aplicação)

1.2. Descrição do objeto:

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Valor estimado
1.	Procedimento implante de dexametasona intravítrea 0,7 mg no olho direito	Unid.	01	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 5.850,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da emissão de ordem de serviço.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se para possibilitar o cumprimento da Ordem Judicial nº 5008962-66.2024.8.13.0512

2.1.1 Considerando que a ordem judicial condenou o município de Pirapora a “fornecer o Implante de dexametasona intravítrea 0,7 mg no olho direito O (na quantidade de uma aplicação), conforme prescrição médica, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão.”

2.2 A Constituição Federal do Brasil estabelece, no art. 5º, incisos XXXV e LXVIII, que o acesso à justiça e o cumprimento das decisões judiciais são garantias fundamentais. Uma ordem judicial exige cumprimento imediato e prioritário, especialmente em questões relacionadas ao direito à saúde.

2.3 Considerando que as ordens judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis, como as medidas previstas no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal. Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina a contratação de especialista médico para possibilitar a continuação do tratamento do favorecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



2.4 A contratação direta para o cumprimento da ordem judicial atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, evitando delongas burocráticas e assegurando que o paciente receba o tratamento necessário no tempo adequado.

2.5 As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, prevê casos em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta.

2.5.1 Diante do colocado acima, a contratação em referência será realizada por dispensa com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

2.6 As ordens judiciais não são passíveis de previsão ou controle pela administração pública no momento da elaboração do PCA. Decisões judiciais relacionadas à saúde surgem de demandas individuais ou coletivas, cuja ocorrência e especificidades (como a necessidade de determinada cirurgia) não podem ser antecipadas.

2.6.1 O PCA é uma ferramenta para organizar contratações previsíveis, relacionadas a necessidades recorrentes ou planejadas da administração pública. Situações extraordinárias, como o cumprimento de decisões judiciais, estão fora desse escopo, sendo tratadas como demandas excepcionais que não integram o planejamento regular.

2.7. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação visa a realização de um **procedimento específico**, assegurando o cumprimento de uma obrigação do ente público em favor do direito à saúde do cidadão, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



3.2. A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para atender situações de emergência.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da emissão de ordem de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deve respeitar os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021; A contratação deve atender à necessidade previamente identificada e devidamente justificada, conforme o art. 72 da Lei 14.133/2021. Neste caso, trata-se do cumprimento de ordem judicial.

4.2. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A empresa contratada deverá apresentar os documentos exigidos, tais como, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, infraestrutura necessária para realizar a aplicação, além de possui todas as licenças e credenciais necessárias para realizar procedimentos cirúrgicos.

4.2.1. A Contratada deverá prestar um atendimento personalizado e diferenciado com total acessibilidade e conforto, pautado sempre na competência para oferecer um tratamento eficaz e de qualidade.

4.3. Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

- a) A contratação deverá satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Ser realizada na quantidade especificada na ordem de serviço;
- c) a contratação deverá possibilitar a realização do procedimento, dia e horário previamente agendados, após o envio da ordem de serviço, via meio eletrônico;
- d) No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas e encargos;

4.4. O hospital contratado deve atender a critérios mínimos para garantir qualidade e segurança:

4.4.1. Licenciamento Sanitário: Apresentação de alvará e licenças emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

4.4.2. O Hospital deverá dispor de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para o procedimento e certificações de Qualidade (como ONA, JCI ou similares).

Sustentabilidade:

4.5. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

7.1. O procedimento deverá ser realizado de acordo com relatório médico, devendo a contratada agendar os procedimentos necessários ao implante de medicação em até 48 horas, após o envio da ordem de serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2. A garantia refere-se à obrigação do prestador de assegurar que o procedimento seja realizado de acordo com os padrões técnicos e éticos exigidos, com resultados compatíveis com a prática médica e sem falhas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

7.3. O procedimento terá garantia de acordo com a **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, que prevê no Art. 20 que os serviços devem ser prestados com qualidade e segurança, e em caso de falhas, o consumidor tem direito à reexecução do serviço ou compensação e o Art. 14 prevê responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços por danos causados por falhas ou defeitos no serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- 8.1. O contrato será substituído por nota de empenho conforme prevê o art. 95, da Lei 14.133/2023. Deverá ser observada para tanto o Termo de Referência.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após o envio da ordem de serviço o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da equipe de gestão e fiscalização

8.5. A equipe de gestão e fiscalização do Contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

8.5.1. Gestor do Contrato

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Rafael de Paula Lana Matricula: 15042	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Fiscalização

8.5.2. Fiscalização técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Kelly Aparecida de Freitas Martins Mat. 9843	Especialista em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

8.6. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Fiscalização Técnica

8.7. O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

8.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.17. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.18. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.19. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.20. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. Os procedimentos necessários à execução do serviço deverá iniciar-se 48 horas após o envio na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ordem de fornecimento.

9.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. O prazo de validade;

9.6.2. A data da emissão;

9.6.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

9.6.4. O período respectivo de execução do Contrato;

9.6.5. O valor a pagar; e

9.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



indiretas.

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado de forma antecipada ao procedimento.

9.13.1. A realização do procedimento cirúrgico depende de aquisição de materiais, equipamentos ou medicamentos específicos por parte do hospital contratado, por essa razão o prestador de serviço exige pagamento antecipado como condição, prática comum no setor privado de saúde.

9.13.2. Conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado é permitido em casos excepcionais, desde que esteja devidamente justificado no processo administrativo e que sejam adotadas medidas de mitigação de riscos para garantir a entrega ou execução do serviço.

"Art. 140. Será admitido o pagamento antecipado nas seguintes condições:

I - representando condição indispensável para obter preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública; II - [...] indispensável à execução do objeto contratado."

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A contratação enquadra-se no disposto da Lei n. 14.133/2021, especialmente no artigo 75, VIII, determina que: “VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ”

10.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da melhor proposta.

Regime de execução

10.3. Embora a Lei nº 14.133/2021 não defina um regime específico para serviços de saúde, o modelo mais adequado definido pela equipe de planejamento da contratação para o procedimento cirúrgico seria a execução por **empreitada por preço global**.

10.3.1. Nesse regime, o prestador de serviço é contratado para realizar o procedimento cirúrgico pelo **valor total previamente estabelecido**, cobrindo todos os custos, como equipe médica, materiais, medicamentos e infraestrutura.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais) conforme orçamento apostado em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 120210.302.2018.4055.3339030000000

Recurso: 16000000

Reduzido: 9887



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 – 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Dotação: 120210.302.2018.4028.3339039000000

Recurso: 16000000

Reduzido: 4599

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou atestar os serviços em desacordo com o previsto neste termo.

13.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 11 de março de 2025.

Angela Aparecida Monteiro Camargo

Matrícula: 13.712

Coordenadora – Regulação

Aline Fagundes Rabelo Matrícula:

Matrícula: 9201

Diretora de Assistência e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Dotação: 120210.302.2018.4028.3339039000000

Recurso: 16000000

Reduzido: 4599

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou atestar os serviços em desacordo com o previsto neste termo.

13.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 11 de março de 2025.


Angela Aparecida Monteiro Camargo
Matrícula: 13.712
Coordenadora – Regulação


Aline Fagundes Rabelo
Diretora de Gestão e Assistência à Saúde
Matrícula 9201
SES AU - Pirapora -MG
Aline Fagundes Rabelo Matrícula:
Matrícula: 9201
Diretora de Assistência e Gestão